



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/98-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G. Gomes de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2827, Grande Circular, Coroadó, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.130.723/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99214-9172

FAX: (92) 99204-3527

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 0945/98

ATIVIDADE: Coleta e o transporte de resíduos sólidos industriais inertes e não inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2827, Grande Circular, Coroadó, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento, segregação e beneficiamento de resíduos Classe II (sucatas de metálicas, plásticos e soldas *Lead Free* – livre de chumbo).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 327/98-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0945/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Esta licença **não se aplica** a coleta, beneficiamento e/ou armazenamento de resíduos **Classe I (corrosivos, tóxicos, inflamáveis, explosivos, entre outros descritos na legislação pertinente)**.
10. Dar destinação adequada a borra de solda *lead free* e apresentar, quando do pedido de renovação da licença, o Certificado de comprovação.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade
 - c) Planilha de movimentação dos resíduos devendo conter no mínimo: Data, quantidade e destino final do resíduo.